

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 149.º - A

Mecanismo Nacional Anticorrupção

No primeiro trimestre de 2023 são criadas todas as condições para que o Mecanismo Nacional Anticorrupção cumpra as suas funções, nomeadamente que tenha recursos humanos e técnicos suficientes para prevenir, investigar e decidir sobre os processos da sua competência.

Nota Justificativa:

O Decreto-Lei 109-E/2021, 7 de junho de 2022, aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, é dirigido às empresas com sede em Portugal, tornando obrigatória a adoção de mecanismos internos de reporte de denúncias por todas as entidades, públicas e privadas, empregando 50 ou mais trabalhadores. Esta lei cria também o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), que é um órgão que deve prestar apoio e esclarecimentos no âmbito da legislação aplicável e proceder à sua fiscalização.

Acontece que, o Mecanismo ainda está a funcionar a meio gás e de forma provisória tendo inclusivamente a Comissão Europeia recomendado a Portugal para este “assegurar recursos suficientes para prevenir, investigar e processar a corrupção, nomeadamente assegurando a rápida operacionalização do novo Mecanismo Anticorrupção.”¹ Razão pela qual o CHEGA propõe o reforço dos meios necessários para que o Mecanismo consiga cumprir as suas funções.

São Bento, 31 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ [Bruxelas recomenda rápida operacionalização do Mecanismo Nacional Anticorrupção – ECO \(sapo.pt\)](https://www.sapo.pt)